

PORTARIA Nº 455 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera a Outorga de ANA CLARA GATTO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego São Paulo.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4163/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 12 de maio de 2021, acostado às fls. 110/111/112, (f/v), do processo SAD Nº 98795/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a outorga concedida pela Portaria nº 320 de 14/04/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 15/04/2021, a ANA CLARA GATTO, CPF Nº 022.867.731-90, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego São Paulo, com a finalidade de uso em irrigação pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central para as culturas de soja, milho, feijão e outras em uma área de 180,6 ha, no Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Captação no córrego São Paulo nas coordenadas geográficas: 12º06'40,53"S de Latitude Sul e 56º04'08,16"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 419,01 m³/h (0,1163 m³/s ou 116,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, com volume máximo anual de 1.389.816,3 m³, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com áreas irrigadas: 180,6 ha;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O (s) equipamento (s) deverá (ão) estar instalado (s) para a operação do (s) sistema (s) de irrigação.

III - Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de abril de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria SEMA nº 320 de 14/04/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 15/04/2021.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação no córrego São Paulo
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°06'40,53"S e long. 56°04'08,16"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,116388	8	15
Fevereiro	0,116388	8	15
Março	0,116388	8	15
Abril	0,116388	8	30
Maiο	0,116388	12	31
Junho	0,116388	18	30

Volume máximo anual de 1.389.816,3 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,116388	13	31
Agosto	0,116388	22	31
Setembro	0,116388	8	30
Outubro	0,116388	8	30
Novembro	0,116388	8	15
Dezembro	0,116388	8	15